

(CJT-119/43)

CA/MI

Proc. 22.361/42

1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que Terrignon, Farina & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, reformando a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, condenou a recorrente a pagar a Assis Brasil Machado indenização relativa a férias, salários e aviso prévio.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, do vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 11 de setembro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra três) não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator ad-hoc
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.